



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**LEI Nº 042 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**EMENTA:** Institui regulamentação de denominação de logradouros públicos no Município de Porto Real, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída regulamentação de denominação de logradouros públicos no Município de Porto Real.

**Art. 2º** - Compete à Câmara Municipal a apresentação de nomenclatura de logradouros.

**§ Único** – A escolha dos nomes há de ser, preferencialmente, submetida à comunidade interessada.

**Art. 3º** - As atuais nomenclaturas de praças, avenidas, ruas e demais logradouros do Município de Porto Real, não poderão ser substituídos, salvo a existência de duplicidade, devidamente comprovada pelo órgão municipal responsável.

**Art. 4º** - Fica expressamente vedada a denominação de pessoas vivas aos logradouros.

**§ Único** – Serão confirmados, contudo, os nomes de logradouros, cujas pessoas ainda se encontrem vivas, na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - As nomenclaturas a serem instituídas, deverão guardar, tanto quanto possível, a identidade com o Município ou com o bairro em questão.

**Art. 6º** - Aos proprietários dos loteamentos é garantido o direito de denominação no seu empreendimentos, “ad referendum” da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº 042/98**  
**Fls. 02**

§ 1º - Deverá o proprietário efetuar a consulta prévia no órgão público responsável, a fim de evitar duplicidade.

§ 2º - A documentação deverá ser encaminhada à Câmara Municipal para retificação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Planta;
- II - Memorial Descritivo;
- III - Consulta Prévia;
- IV - Indicação dos logradouros

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real, 05 de novembro de 1998.

**Luiz Carlos de Souza Cardoso**  
**Prefeito em Exercício**